



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Território da Cidadania Meio Oeste Contestado

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 03/2023

Venho através deste manifestar decisão a requerida solicitação da Empresa TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA, a impugnação ao Processo Licitatório nº03/202,3 que após análise dos argumentos da interessada entendeu por deferir o pedido. E levo em consideração e concordando com o parecer jurídico em anexo e as devidas providencias.

São Domingos, 14 de março de 2023.

Atenciosamente

JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS
PREGOEIRA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER 008/2023

A empresa TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial 002/2023 (Processo Licitatório 003/2023 - FMS), destinado ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias e afins, destinadas aos pacientes e às necessidades do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa pugna pela alteração do item 3.1 do edital, que estabelece como condição de participação das licitantes, a localização do laboratório num raio de 120 km de distância do Município de São Domingos, sob alegação de direcionamento de licitação.

A impugnação aportou na Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Relatei. Opino.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial 002/2023 (Processo Licitatório 003/2023-FMS), destinado ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias e afins, destinadas aos pacientes e às necessidades do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

A impugnação é tempestiva, uma vez que deu entrada no correio eletrônico do Setor de Licitações em 13 de março de 2023, sendo que a abertura das propostas está prevista para 16 de março de 2023, portanto, no prazo de dois dias úteis exigidos pelo edital, no item 4.1.

No mais, tem-se que a impugnação foi aperfeiçoada por petição escrita, em que constam claramente os argumentos da impugnante.

Com efeito, a petição é de ser conhecida.

A impugnação é de ser conhecida e provida.

É que a condição de participação no certame licitatório, restrita a localização do laboratório num raio de 120 km de distância do Município de São Domingos, “para que os serviços possam ser entregues pela contratante no prazo estipulado de no máximo 30 dias” mostra-se contraditória, razão pela qual a impropriedade constante do edital deve ser corrigida.

É que se a Administração exige que os serviços sejam prestados num prazo de 30 dias, não se justifica a limitação de participação às empresas que se situam num raio de 120 km da sede do Município de São Domingos, pois é evidente que nesse prazo de entrega, as empresas sediadas em locais mais distantes também poderão atender as condições impostas pelo contrato, sem o que restará violado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, somos pelo conhecimento e provimento da impugnação apresentada pela empresa TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA em relação ao Edital de Pregão Presencial 002/2023 (Processo Licitatório 003/2023-FMS), para a retificação do item 3.1 do edital, retirando a condição de participação limitada a 120 km da sede do Município de São Domingos, pena de violação do art. 3º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Com a retificação do edital, o prazo de abertura da licitação deve ser integralmente reaberto



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



A impugnante deve ser intimada da decisão da Pregoeira Municipal.

É o parecer, SME.

São Domingos – SC, 14 de março de 2023.

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411